



CABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 262/2021 de autoria do Vereador Lissandro Breval que obriga a instalação de dispositivo de segurança – “Botão do Pânico” – em todos os veículos que compõem a frota de transporte público e privado que circulam na cidade de Manaus e dá outras providências.

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores. A Comissão avalia os aspectos constitucional, legal e jurídico das proposições.

Os Municípios possuem competência exclusiva para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I) e competência suplementar para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (Art. 30, II).

Nos termos do Art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno desta casa c/c com o art. 22, VI da Lei Orgânica do Município de Manaus, cabe a Câmara Municipal dispor sobre assuntos de interesse local relacionados a permissão e concessão de serviços públicos:

Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

VI - Permissão e concessão de serviços públicos

A aprovação e promulgação da Emenda Constitucional n° 90 positivou expressamente no artigo 6º da Constituição Federal o direito ao “transporte” na categoria de direito social, ao lado e no mesmo dispositivo constitucional dos direitos à educação, à saúde, o trabalho, o lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados (escolhas do legislador originário), à alimentação, à moradia, estes acrescidos pelo poder reformador de 2000 e 2010, respectivamente.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

O objeto central do direito ao transporte está ligado à mobilidade urbana, tanto que, durante a tramitação do projeto da EC 90, por algumas vezes houve a sugestão de que o “direito social ao transporte” tivesse esse nome.

A mobilidade urbana é um atributo associado às pessoas e atores econômicos no meio urbano que, de diferentes formas, buscam atender e suprir suas necessidades de deslocamento para a realização das atividades cotidianas como: trabalho, educação, saúde, lazer, cultura etc.

O que se compatibiliza com o disposto no inciso II, do artigo 4º, da Lei 12.587/12 (Plano Nacional de Mobilidade Urbana):

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se: [...]

II - Mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;

Nota-se, portanto, o direito ao transporte visa garantir o acesso a todos os espaços e equipamentos das cidades, por meio da infraestrutura e modalidades, para que o cidadão usufrua das suas funções urbanas. Os direitos Fundamentais sociais não são direitos contra o Estado, mas sim direitos por meio do Estado, exigindo do poder público certas prestações materiais.

Ressalta que questões relacionadas a viabilidade técnica e financeira do projeto em análise não são de competência desta comissão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 262/2021.

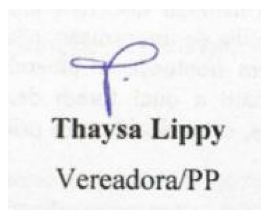
É o Parecer.

Manaus, 28 de julho de 2021





CABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 16/08/2021 14:06:51
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 16/08/2021 13:35:46
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 16/08/2021 13:32:23
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 16/08/2021 13:27:30
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 16/08/2021 13:26:33
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 16/08/2021 13:21:49
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 16/08/2021 13:21:52

